

Considerando a solicitação firmada pela Delegada Regional da cidade de Conselheiro Lafaiete através do ofício nº 431/2DRPC/13DPC/2018, datado de 11 de Junho de 2018:

Resolve:
 Art. 1º Dispensar da função de Examinador dos atos decorrentes do Processo de Habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, o Servidor Juliano Fernandes Maia Reis, Masp. 1.256.562-8.
 Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria Nº. 868, de 26 de junho de 2018

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com art. 22 do C.T.B e o art. 1º, §2º do Decreto Estadual nº 47.072/2016, de 1º de novembro de 2016;

Considerando o cumprimento das exigências inseridas no Decreto nº. 47.072/2016, devidamente atestado pela do Termo de Aprovação pelo Delegado Regional de Polícia Civil ou Delegado Chefe da Divisão de Controle de Ciretrans/MG no âmbito do município de Belo Horizonte e circunscrições do 2º e 3º Departamentos de Polícia Civil;

Resolve:
 Art. 1º Credenciar A Empresa: Auto Socorro Lima Ltda, cnpj nº 20.664.118/0001-21, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 3641, Bairro Jardim Paulistano, na cidade de Patos De Minas/MG, para exercer suas atividades na cidade de Patos De Minas/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
 I – atividades de remoção e guarda, em depósito, de veículos apreendidos por infração à legislação de trânsito de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG, e
 II – a remoção e guarda, em depósito, de veículos decorrentes das atividades de Polícia Judiciária.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências do Decreto Nº. 47.072 de 2016 e Legislação de Trânsito.
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro Amaro da Matta

Diretor do DETRAN/MG

28 1115640 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS.

Resolução nº 8.030, de 29 de junho de 2018.

Estabelece os critérios para distribuição e preenchimento de vagas relativas à designação dos Investigadores de Polícia I após concluírem o Curso de Formação Técnico Profissional – CFTP.

O Chefe Da Polícia Civil Do Estado De Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o inciso X do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013,

considerando que compete ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – promover a movimentação dos servidores, proporcionando equilíbrio na distribuição de pessoal entre os Órgãos e Unidades da PCMG, observando o quadro de distribuição de pessoal, nos termos de Regulamento, conforme previsão contida no inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013; considerando que a PCMG rege-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; considerando que todos os Investigadores de Polícia I, aprovados em concurso público, após nomeados e empossados, nos termos do disposto no § 2º do art. 83 da Lei Complementar nº 129, de 2013, são obrigatoriamente matriculados em Curso de Formação Técnico Profissional – CFTP, o qual é promovido pela Academia de Polícia Civil de Minas Gerais – ACADEPOL,

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Estabelece os critérios para distribuição e preenchimento de vagas relativas à designação dos Investigadores de Polícia I após conclusão do Curso de Formação Técnico Profissional – CFTP a que se refere o §2º do artigo 83 da Lei Complementar 129 de 08 de novembro de 2013.

Capítulo II

Da Distribuição Dos Cargos

Art. 2º – A escolha das vagas para designação dos Investigadores de Polícia I ocorrerá através de Audiência Pública realizada no Campus da Academia de Polícia Civil – ACADEPOL.
 Parágrafo único – A convocação dos servidores para a audiência disposta no caput será feita por meio de ato formal da Direção Geral da ACADEPOL.

Seção I

Do local de atuação

Art. 3º – As localidades para designação a serem ofertadas aos servidores serão baseados em estudos técnicos e metodológicos realizados pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG.
 Parágrafo único – As localidades estabelecidas no caput serão apresentadas ao servidor no momento em que forem disponibilizados para escolha.

Seção II

Dos critérios para escolha do local de atuação

Art. 4º – O critério para escolha do local da designação é objetivo e atende aos princípios inerentes à Administração Pública, especialmente o da publicidade e transparência.
 Art. 5º – A ordem para que o servidor manifeste sua escolha da vaga com a localidade observará, obrigatoriamente, a ordem de classificação final da Avaliação Educacional que consiste no somatório dos pontos obtidos nas Provas Finais Genérica e Específica do CFTP, os quais serão divulgados por ato oficial da ACADEPOL.
 Parágrafo único – O local escolhido pelo servidor será onde irá exercer as suas atribuições.

Art. 6º – O Investigador de Polícia I que não atender à convocação oficial, não comparecendo na data e hora previamente estabelecidos, terá sua escolha adstrita aos locais remanescentes, não mais se aplicando o critério previsto no art. 5º desta resolução.

Art. 7º – O Investigador de Polícia I devidamente convocado para o ato, em caso de ausência justificada, poderá outorgar Procuração, por instrumento público, conferindo poderes especiais para sua representação junto à PCMG.

§ 1º – Considera-se ausência justificada o não comparecimento pelos seguintes impedimentos:
 I – para tratamento de saúde;
 II – por motivo de doença em pessoa da família;
 III – por motivo de maternidade ou paternidade, guarda ou adoção;
 IV – por acidente em serviço;
 V – casamento;
 VI – falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, ou irmão.
 § 2º – O Procurador estabelecido manifestar-se-á quanto a escolha da unidade de designação no momento oportuno, nos termos do art. 5º desta resolução.

Seção III

Da publicação dos atos

Art. 8º – O processamento dos atos da designação dar-se-á com a observância da opção realizada pelo servidor, atendidos aos critérios estabelecidos no art. 5º desta resolução.

Art. 9º – A publicidade dos atos de designação será efetivada através de publicação oficial no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 10 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Chefia da Polícia Civil, em Belo Horizonte, aos 29 de junho de 2018.

João Octacílio Silva Neto
 Chefe Da Polícia Civil

29 1116149 - 1

Corregedoria-Geral de Polícia Civil

Quarta publicação

Edital de Citação

O Presidente da 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo, Dr. Daniel de Andrade Ribeiro Teixeira – Delegado de Polícia, designado pela Portaria nº 376/CGPC/2016, do senhor Corregedor-Geral de Polícia Civil, publicada no “Minas Gerais” do dia 20/12/2016, em cumprimento ao dispositivo do artigo 180, § 2º, da Lei 5.406/69, convoca e cita pelo presente Edital a servidora Aparecida Marfori, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia II, nível III, Masp 297.409-5, para comparecer perante a Comissão, instalada no 4º Departamento de Polícia Civil – Juiz de fora (rua Tenente Guimarães, 535 – bairro Nova Era – Juiz de Fora/MG), no dia 10/08/2018, no horário compreendido entre 09h30min às 15h00min, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas pela Comissão/Defesa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação deste, para manifestação, bem como acompanhar,

pessoalmente ou por procurador, todo o desenvolvimento do Processo Administrativo nº 185.004/16, que lhe é movido, por ter, em tese, cometido as infrações previstas no artigos 149 e 150, incisos VI, XXIII e XXXV c/c artigo 152, §2º, incisos II, III e IV c/c artigo 158, inciso II e V; e artigo 160, inciso I; todos da Lei 5.406/69, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito. Eu, Helbert Castanheira Vieira, Secretário da Comissão que o digitei.

Daniel de Andrade Ribeiro Teixeira
 Delegado de Polícia - Nível Especial
 Presidente da Comissão Processante
 Belo Horizonte, 19 de junho de 2018.
 Alexandre França Campbell Penna
 Corregedor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 096/CGPC/2018

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e

Considerando o que contém o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13;

Considerando que o Processo Administrativo nº 200.294/2018, instaurado por força da Portaria nº 371/CGPC/2016, datada de 16/12/16, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 20/12/16, Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos;

Resolve:
 I – Designar o Dr. Eric Flávio Brandão de Freitas, Delegado de Polícia, Nível Especial, Masp 546.595-0, servidor estável e em exercício na Corregedoria-Geral de Polícia Civil, para substituir o Dr. Félix Magno Von Dollinger, Delegado de Polícia, Nível Especial, Masp 1.111.364-4 como Presidente da Comissão Especial Processante, instituída pela Portaria nº 371/CGPC/2016, datada de 16/12/16, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 20/12/16, que determinou a instauração do Processo Administrativo em desfavor dos acusados, M.V.S., Delegada de Polícia, Nível Especial, Masp 381.137-9, P.R.S., Investigador de Polícia, Nível Especial, Masp 341.747-4, M.A.S., Investigador de Polícia, Nível Especial, Masp 341.704-5, M.V.S., Investigador de Polícia, Nível III, Masp 343.869-4, E.R.C., Investigador de Polícia, Nível II, Masp 667.826-2 e F.S.C., Investigadora de Polícia, Nível I, Masp 1.242.752-2.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Belo Horizonte, 27 de junho de 2018.

Alexandre França Campbell Penna
 Corregedor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 097/CGPC/2018

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e

Considerando que o Processo Administrativo nº 242.952/2017, instaurado por força da Portaria nº 289/CGPC/2017, datada de 05/12/17, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 07/12/17, ainda se encontra em fase de instrução;

Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos;

Resolve:
 I – Dispensar Dr. Félix Magno Von Dollinger, Delegado de Polícia, Nível Especial, Masp 1.111.364-4 (Presidente) e Dr. Frederico Raso Lopes Abelha, Delegado de Polícia, Nível Especial, Masp 1.188.200-8 (Secretário);
 II – Designar Dr. Frederico Raso Lopes Abelha, Delegado de Polícia, Nível Especial, Masp 1.188.200-8 (Presidente) e Dra. Vanessa Aparecida Pereira de Carvalho Nascimento, Delegada de Polícia Titular, Masp 1.332.562-6 (Secretária), todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria, para integrarem a Comissão Especial Processante instituída pela Portaria nº 289/CGPC/2017, datada de 05/12/17, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 07/12/17, que determinou a instauração do Processo Administrativo em desfavor dos acusados C.S.S., Delegado de Polícia Titular, Masp 1.332.345-6; C.M.S., Investigador de Polícia, Nível I, Masp 1.256.973-7; M.S.R.O., Investigador de Polícia, Nível I, Masp 1.257.250-9 e R.S.R., Escrivão de Polícia, Nível III, Masp 386.267-9.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Belo Horizonte, 27 de junho de 2018.

Alexandre França Campbell Penna
 Corregedor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 098/CGPC/2018

O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e

Considerando o que contém o inciso III, do art.33, da Lei Complementar nº 129/13;

Considerando que o Processo Administrativo nº 135.518/2014, instaurado por força da Portaria nº 121/CGPC/2014, datada de 06/05/14, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 07/05/14, ainda se encontra em fase de instrução;

Considerando, finalmente, os motivos apontados nos autos;

Resolve:
 Reconduzir a Primeira Comissão Processante Permanente composta pelo Dr. Luiz Fernando da Silva Leitão, Delegado Geral de Polícia, Masp 457.885-2 (Presidente); Vitor Gesse dos Santos, Investigador de Polícia II, Nível Especial, Masp 546.616-4 (Membro); e Elaine Vitor Bastos, Escrivã de Polícia II, Nível Especial, Masp 370.096-0 (Secretária); designada nos termos da Portaria nº 410/CGPC/2016, datada de 30/12/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 04/01/2017.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Belo Horizonte, 27 de junho de 2018.
 Alexandre França Campbell Penna
 Corregedor-Geral de Polícia Civil

28 1115646 - 1

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel Cláudio Roberto de Souza

Expediente

PORTARIA Nº 33, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Regulamenta o art. 7º da Lei nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a prática de atividades na área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (CBMMG), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

I - que a Lei Complementar Estadual nº 54, de 13 de dezembro de 1999, em seu artigo 3º, estabelece que compete ao CBMMG estipular normas básicas de funcionamento e padrão operacional, além de supervisionar as atividades das instituições civis que atuam em sua área de competência;

II - que a Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, atribui ao CBMMG competência para estabelecer normas que regulem a formação, credenciamento, atuação, uniformes e veículos utilizados pelos voluntários, profissionais e instituições civis que exercem atividades na área de competência da Corporação;

III - que a Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, estabelece que os municípios que não contam com unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada podem criar e manter serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, mediante convênio com a respectiva corporação militar estadual;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Portaria disciplina a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) por voluntários, profissionais e instituições civis, bem como regula seu credenciamento e a sua fiscalização.

Art. 2º Compreendem-se como atividades da área de competência do CBMMG que podem ser executadas por instituições civis, voluntários e profissionais:

I - prevenção e combate a incêndio e pânico: conjunto de ações e medidas que visam a diminuir a possibilidade da ocorrência de incêndio e pânico, e estabelecer o comportamento a ser adotado frente à emergência. Para fins desta Portaria, os conceitos de tais ações e medidas podem ser assim entendidos:

a) prevenção a incêndio e pânico: medidas com finalidade de verificar a disponibilidade dos sistemas preventivos de combate a incêndio e de situações de risco, excluídas as atividades decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, relativas à análise e vistorias de fiscalização e liberação do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) nas edificações e eventos temporários, que são exercidas exclusivamente pelo CBMMG;

b) combate a incêndio: ações com finalidade de proteger a vida de possíveis vítimas, extinguir o fogo já deflagrado, preservar indícios das causas do incêndio e evitar nova ignição.

II - busca e salvamento: conjunto de ações realizadas em ambientes terrestres e aquáticos, com finalidade de localizar e resgatar vítimas humanas, animais ou bens materiais;

III - atendimento pré-hospitalar (APH): atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido o agravo à sua saúde, que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe assistência adequada e transporte a uma unidade de saúde. Essa atividade exclui as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar e deve observar as prescrições contidas na Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, ou norma que vier a lhe substituir.

Parágrafo único – A formação e requalificação dos profissionais e voluntários que exercem as atividades elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, também se dá na área de competência do CBMMG.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria são utilizadas as seguintes definições:

I - brigada: grupo de pessoas capacitadas e credenciadas, para atuação na área de competência do CBMMG, nos termos do art. 2º, podendo ser:

a) brigada de aeródromo: grupo organizado de profissionais, com habilitação específica, que exercem função remunerada referente a serviço operacional de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeródromos civis (SESCINC), que atuam nos termos da Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil, ou norma que vier a lhe substituir;

b) brigada florestal: grupo organizado composto por profissionais ou voluntários vinculados a instituições civis públicas ou por voluntários vinculados a instituições privadas, para atuação gratuita no combate a incêndios florestais, cujas atividades são dirigidas pelo coordenador de brigada florestal;

c) brigada municipal: órgão municipal composto por voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017;

d) brigada orgânica: grupo organizado de pessoas que compõem a população do local em que se desenvolvem as atividades da ocupação, com treinamento para conduzir abandono, combate a princípio de incêndios e prestação de primeiros socorros, com atuação restrita aos limites da propriedade, inclusive naquela em que seja realizado evento temporário;

e) brigada profissional: grupo organizado de bombeiros civis, assim definidos pela Lei Federal 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que exercem, como empregados contratados diretamente por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio com atuação restrita aos limites da propriedade a que estiver vinculado, inclusive naquela em que seja realizado evento temporário;

f) brigada de rodovia: grupo organizado de profissionais capacitados, credenciados e vinculados à concessionária de serviço público, que atuam estritamente no âmbito da rodovia, na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar, nos termos do contrato de concessão firmado com o órgão concedente;

II - brigadista: pessoa física que exerce atividades, nos termos de cada brigada prevista no inciso I deste artigo, sendo:

a) brigadista de aeródromo;

b) brigadista florestal;

c) brigadista municipal;

d) brigadista orgânico;

e) brigadista profissional;

f) brigadista de rodovia.

III - centro de formação: pessoa jurídica de direito privado localizada no Estado de Minas Gerais, devidamente credenciada pelo CBMMG, destinada à formação e requalificação periódica dos brigadistas florestais, brigadistas orgânicos, brigadistas profissionais e também dos guardavias civis;

IV - coordenador de brigada florestal: brigadista florestal formado por centro de formação devidamente credenciado, que atua na atividade de coordenação da brigada florestal a que estiver vinculada;

V - coordenador de brigada municipal: pessoa física que atua na atividade de coordenação da brigada municipal a que estiver vinculada;